

✓

DELIBERAÇÃO
sobre
UM PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS

(Aprovada em reunião plenária de 8 de Junho de 2004)

I.

1. Teresa Pais Zambujo, presidente da Câmara Municipal de Oeiras, dirigiu-se, no dia 27 de Janeiro passado, à Alta Autoridade para a Comunicação Social, pedindo que esta apreciasse a edição do Jornal Rota das Linhas, datada de 20 de Janeiro, e «em concreto o teor do título da primeira página "Três funcionários do Arquivo camarário arriscam-se a ser despedidos por afirmarem ouvir chamar ... à Directora de Departamento" e correspondente desenvolvimento nas páginas 18 e 19».
2. No ofício, a autarca solicitava «com a urgência possível que esta Câmara Municipal [fosse] informada sobre procedimentos a tomar face à linguagem vexatória e injuriosa utilizada (em que esta publicação é recorrente), no quadro dos preceitos constitucionais, da lei de imprensa e de demais instrumentos reguladores do Estado de Direito em vigor». Mais requeria que «essa entidade se [pronunciasse] sobre a legitimidade de apoios do Estado a publicações deste tipo».
3. Respondeu a Alta Autoridade, no dia 27 de Janeiro, que «a matéria exposta [era] susceptível de ser enquadrada no âmbito da figura do direito de resposta e rectificação» e deu informações quanto a prazos e efectivação coerciva daquele direito.
4. Em ofício que deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social a 16 de Fevereiro, a presidente da Câmara veio declarar que, «salvo melhor opinião e compreensão, o que está em causa não é o exercício do direito de resposta». Segundo a autarca, «em causa está não a matéria abordada, mas a forma como é trabalhada "jornalisticamente", em termos de titulação, lead e conteúdo». Por isso, «o que é fundamental é saber-se se os preceitos legais permitem o uso de linguagem vexatória e injuriosa, por um meio de comunicação social, relativamente a terceiros, nomeadamente se face à evidência, a salvaguarda ao bom nome, honra e vida privada só pode ser accionado por via contenciosa». E, ainda, «se o Estado, ao nível da Administração Central e da Administração Local pode (isto é se tem legitimidade no contexto do interesse público e do serviço público que presta) co-financiar estes projectos, através de programas de apoio, publicidade e subsídios vários».
5. Em face do exposto, o presidente da Alta Autoridade para a Comunicação Social decidiu mandar «abrir processo».

II.

6. Para melhor apreciação do caso, pediu-se ao Jornal **Rota das Linhas** que se pronunciasse sobre ela. O Director do Jornal, Albano Brito Almas, respondeu a 16 de Março.

7. Na sua carta, o jornalista começa por manifestar a sua «surpresa relativamente à Queixa apresentada pela Presidente da Câmara Municipal de Oeiras, queixa que nos parece constituir decisão pessoal porquanto ao que sabemos não passou por reunião partidária de Câmara Municipal ou de Assembleia Municipal».
8. Declara depois, «relativamente ao alegado conteúdo vexatório, a frase da discórdia inserida para dar enfoque e contextualizar a notícia, foi retirada de documentos camarários em nossa posse», que «contêm (...) outras frases que não transcrevemos, pois foi nossa intenção tratar este tema sensível de forma elevada».
9. Mais informa o jornalista que «nos moveu evitar o despedimento de três funcionários pelos simples facto de manterem ter ouvido o que ouviram, além de que a notícia constituiria em nosso entender o patamar ideal para os políticos resolverem a questão».
10. Albano Brito Almas declara enfim que «ressumam do corte de relações institucionais (...) prejuízos avultados, pois a Presidente não se limitou com a decisão a retirar o apoio da Câmara, leia-se publicidade, estendendo-o aos SMAS de que é igualmente Presidente, além de começarmos a ter ecos de movimentos tendentes a influenciar empresários no sentido de não incluírem no Rota das Linhas a publicidade dos seus produtos e serviços, factos que averiguaremos e trataremos em sede própria, pois a sua perseguição chega ao deslante de questionar a legitimidade de apoios do Estado, item que reconheça-se não nos preocupa minimamente porquanto nunca tivemos guarda-chuvas estatais, tão pouco o Porte Pago».

III.

11. Recapitulemos os factos, tão brevemente quanto possível. A revista **Rota do Sol** publicou, na sua edição nº 257, um texto intitulado «Saias, ditos e mexericos agitam Câmara de Oeiras», onde, pela pena do seu director, se afirmava que «três funcionários do Arquivo camarário arriscam-se a ser despedidos por afirmarem ouvir a sua Chefe chamar puta à Directora de Departamento». O texto, que consta do processo e aqui se dá por reproduzido, ocupa as páginas centrais do quinzenário. Nele se relatam e comentam, com grande desenvoltura, os desenvolvimentos de um processo disciplinar em que é arguida Maria Manuela Oliveira, «responsável do Arquivo da Câmara Municipal de Oeiras», pessoa que «é de alguma forma conotada com o Partido Socialista e (...) que fala com o coração, à guiza de sem peias nem teias e doa a quem doer, um pouco à laia do escriba, Albano Brito, autor destas linhas».
12. No artigo, confundem-se constantemente as informações e as opiniões, as verificações de facto e os juízos de valor, não obstante o jornalista declarar não ter a intenção de «opinar».... E há, no texto, citações e aforismos cujo conteúdo pode ofender o bom senso e o bom gosto de muitos, apesar do propósito, também afirmação pelo autor, de tratar «um assunto melindroso de forma elevada», com a intenção de «não achincalhar ninguém». Uma dessas citações, porventura a que pode ser considerada mais grosseira e deselegante, ou mais «vexatória e injuriosa», para usar a expressão da presidente da Câmara de Oeiras, constitui um apanhado das acusações dirigidas no processo disciplinar contra Manuela Oliveira, mas não consta «qual tale» da respectiva Nota de Culpa (cuja cópia foi remetida à Alta Autoridade pelo autor do escrito em apreço).

13. Na sequência da publicação deste artigo, a presidente da Câmara Municipal de Oeiras exarou, a 22 de Janeiro, um despacho onde nomeadamente (1) condena frontalmente a «utilização de meios de comunicação social local escrita, para condicionar o normal funcionamento da Câmara Municipal de Oeiras, o seu Executivo, dirigentes e funcionários, através do recurso gratuito a textos e linguagem vexatória e injuriosa, atentatórios do bom nome da instituição e pessoas atingidas»; e (2) determina «suspender, a partir desta data, as relações institucionais entre a Câmara Municipal de Oeiras e a publicação "Rotas das Linhas" e suas associadas, bem como os apoios que lhe são conferidos, sem prejuízo do direito a receber toda a informação como os demais media». O despacho foi comunicado ao director da revista Rota das Linhas, por ofício subscrito pelo director do Gabinete de Comunicação da Câmara. J7
14. No dia 26 de Janeiro, o Director Delegado dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Oeiras e Amadora comunicou ao director da revista Rota das Linhas que, por deliberação do Conselho de Administração daqueles serviços, «foi decidido suspender as relações institucionais entre os SMAS de Oeiras e Amadora e a publicação "Rota das Linhas", e suas associadas, bem como os apoios (inserções) que lhe são conferidos, sem prejuízo do direito a toda a informação como os demais média».
15. Na edição nº 258 da **Rota das Linhas**, entretanto convertida em mensário, estes factos foram objecto de um texto, também publicado nas páginas centrais da revista, cujo título (igualmente publicado, com grande destaque, na capa da revista) era «Saias, ditos e mexericos "isaltinam" Teresa Zambujo».
16. Nesse texto, não assinado, são reproduzidos e criticados em termos muito vigorosos o despacho da presidente da Câmara e a deliberação dos SMAS acima referidos.

IV.

17. De acordo com a alínea n) do artº 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, cabe à Alta Autoridade para a Comunicação Social «apreciar, por iniciativa própria ou mediante queixa, no âmbito das suas atribuições, os comportamentos susceptíveis de configurar violação das normas legais aplicáveis aos órgãos de comunicação social, adoptando as providências adequadas, bem como exercer as demais competências previstas noutros diplomas relativas aos órgãos de comunicação social».
18. Se as atribuições e competências da Alta Autoridade em matéria de imprensa são várias, no que toca às questões ora em apreço pode dizer-se que elas se limitam a três domínios: o da isenção e rigor da informação, por um lado; o do exercício do direito de resposta; e o da isenção e imparcialidade das campanhas de publicidade do Estado. É o que resulta, com meridiana clareza, da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, e também da Lei de Imprensa.
19. Neste caso, não se põem as questões relativas ao direito de resposta, sobre as quais a AACS é competente para se pronunciar, porque a presidente da Câmara de Oeiras, que tinha legitimidade e poderia ter interesse em exercê-lo, se recusou a fazê-lo.

20. Poderiam colocar-se as questões da isenção e do rigor informativo. Mas, se bem se entendeu o ofício dirigido à AACS, a presidente da Câmara de Oeiras também não parece interessada em que o texto publicado pelo **Rota das Linhas** seja analisado segundo esses critérios. J7
21. É verdade que a AACS podia fazê-lo por sua própria iniciativa. Mas tem sido sua prática constante só se pronunciar sobre casos concretos na sequência de uma queixa oportunamente apresentada nos seus serviços.
22. E a queixa, se de queixa se pode aqui propriamente falar, incide afinal sobre duas questões: a de saber, por um lado, «se os preceitos legais permitem o uso de linguagem vexatória e injuriosa, por um meio de comunicação social, relativamente a terceiros, nomeadamente se face à evidência, a salvaguarda ao bom nome, honra e vida privada só pode ser accionado por via contenciosa». E, ainda, «se o Estado, ao nível da Administração Central e da Administração Local pode (isto é se tem legitimidade no contexto do interesse público e do serviço público que presta) co-financiar estes projectos, através de programas de apoio, publicidade e subsídios vários».
23. No tocante à publicidade do Estado – e só sobre esta matéria tem a Alta Autoridade competência legal para se pronunciar, nos termos da alínea da Lei nº 43/98 –, é sabido que cumpre à Alta Autoridade para a Comunicação Social «zelar pela isenção e imparcialidade nas campanhas de publicidade do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais».
24. Mas, no caso em apreço, as medidas decididas pela presidente da Câmara Municipal de Oeiras, e pelo Conselho de Administração dos SMAS, a que a autarca também preside, não suscitaram qualquer queixa por parte do director da revista **Rota das Linhas**, que veio aliás declarar que, para a sua publicação existir, nunca necessitou do que designou por «chapéus de chuva do Estado», incluindo o porte pago. E, também aqui, não havendo uma queixa do director da revista contra as decisões acima referidas, não deve a AACS pronunciar-se – o que não significa de qualquer modo caucionar uma atitude que pode ser contrária ao disposto no Código de Publicidade e demais legislação aplicável à publicidade institucional (cf. Deliberação da AACS, de 9 de Julho de 1997).
25. Resta então a primeira questão suscitada pela presidente da Câmara Municipal de Oeiras. E, a esse respeito, o que cumpre dizer é que, nos termos do artº 30º da Lei de Imprensa, a apreciação dos crimes cometidos através da imprensa compete aos tribunais – quando, é claro, não se queira exercer o direito de resposta ou se considere que ele não é a forma adequada de salvaguardar o bom nome, a honra e a vida privada dos seus titulares.
26. No domínio da imprensa, Ou seja: a legalidade do uso de «linguagem vexatória e injuriosa, por um meio de comunicação social, relativamente a terceiros» e, também, as formas de salvaguardar o «bom nome, honra e vida privada» por meios que não sejam a «via contenciosa».
27. Em matéria de imprensa, a Alta Autoridade para a Comunicação Social só está autorizada a pronunciar-se sobre conteúdos quando possam estar em causa a isenção e o rigor da informação. Não pode portanto – e, em todo o caso, não deve – pronunciar-se sobre a «forma como é trabalhada "jornalisticamente", em termos de titulação, lead e conteúdo» uma qualquer matéria – desde que o problema seja o da linguagem utilizada, e não a falta de isenção ou rigor informativo, de um determinado texto.

28. Diferente seria a posição da Alta Autoridade para a Comunicação Social se, em vez de um artigo de jornal, estivesse em causa um programa de televisão. No domínio do audiovisual, com efeito, são mais vastas as atribuições e competências da Alta Autoridade – e mais alargados os seus poderes sancionatórios.
29. Não deverá estranhar-se que assim seja. Na Europa como na América, a «prática regulatória no domínio dos meios de comunicação social tem assentado na distinção entre a imprensa escrita e os meios de comunicação audiovisual» (cf. Jónatas E. M. Machado, **Liberdade de Expressão – Dimensões Constitucionais da Esfera Pública no Sistema Social**, pp. 884 e segs.)
30. Poderá aliás sustentar-se, não sem bons argumentos, que faz sentido e tem utilidade não concentrar numa única entidade reguladora atribuições e competências tão diversas, nos seus fundamentos e nas suas consequências. Mas esse é um debate que continua por fazer.

V.

31. Solicitada pela Presidente da Câmara Municipal de Oeiras a pronunciar-se sobre a «forma como foi trabalhada "jornalisticamente", em termos de titulação, lead e conteúdo» determinada matéria pela revista **Rota das Linhas**, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, considerando que não se pretende exercer o direito de resposta; que não foi suscitada qualquer questão relacionada com a isenção e o rigor do texto publicado; que não está autorizada a pronunciar-se sobre questões respeitantes ao nível e à qualidade da linguagem utilizada, declara-se incompetente para apreciar a questão suscitada, a qual está reservada por lei à apreciação dos tribunais (cf. artº 30º da Lei de Imprensa).

Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade, com votos de João Amaral (Relator), Armando Torres Paulo, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Maria de Lurdes Monteiro e Carlos Veiga Pereira.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 8 de Junho de 2004

O Presidente



Armando Torres Paulo
Juiz Conselheiro

17326